Universidade
Politécnica
Castelo Branco

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA DA UPCB

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais

Art.º 1.º

Âmbito de Aplicação

Nos termos do art.º 11.º do capítulo III da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, o presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição e cooptação dos membros da Assembleia Estatutária da Universidade Politécnica de Castelo Branco (UPCB).

Art.º 2.º

Princípios Gerais

O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e de tratamento da candidatura;
b) Liberdade de propaganda;
c) Secretismo do voto.

Art.º 3.º

Composição da Assembleia Estatutária

1. A Assembleia Estatutária é composta por vinte e um membros.
2. São membros da Assembleia Estatutária do UPCB:
   a) O Reitor que integra a Assembleia Estatutária por inerência e preside à mesma;
   b) Nove docentes ou investigadores de carreira;
   c) Quatro estudantes;
   d) Três trabalhadores do pessoal técnico especialista e de gestão;
   e) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevantes para a mesma.
3. Os membros da Assembleia Estatutária não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Capítulo II

Representantes dos Docentes e Investigadores

Art.º 4.º

Eleição

1. Os representantes dos docentes e investigadores de carreira da UPCB são eleitos pelo conjunto de docentes e investigadores de carreira pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt) por listas, em colégio eleitoral único.
2. Os docentes que lecionarem em mais de uma Unidade Orgânica, votam na Escola à qual estão afetos.

Art.º 5.º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e elegíveis os docentes e investigadores de carreira da UPCB que estejam em funções na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo III

Representantes dos Estudantes

Art.º 6.º

Eleição

Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes matriculados e inscritos na UPCB, com capacidade eleitoral, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt) por listas, em colégio eleitoral único.

Art.º 7.º

Capacidade Eleitoral

1. São eleitores e elegíveis os estudantes da UPCB matriculados e inscritos num curso, na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo IV

Representantes do Pessoal Técnico, Especialista e de Gestão

Art.º 8.º

Eleição

Os representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão são eleitos por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo respetivo universo na UPCB com capacidade eleitoral, nestes se incluindo os afetos aos Serviços de Ação Social da UPCB.

Art.º 9.º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão da UPCB que, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, estejam em funções na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo V

Organização do Processo Eleitoral

Art.º 10.º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral será aprovado por despacho do Reitor da UPCB, sendo objeto de afixação e divulgação nos Serviços da Reitoria, Escolas Superiores e no sítio da UPCB na Internet.
2. O processo eleitoral decorre obrigatoriamente nos períodos letivos.
3. A contagem dos prazos do calendário eleitoral fica suspensa durante os períodos de férias e pausas letivas.

Art.º 11.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Reitor da UPCB, sendo constituída por um presidente e dois vogais, obrigatoriamente docentes em regime de tempo integral, devendo o despacho designar dois suplentes.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo professor mais antigo de categoria mais elevada, que tem voto de qualidade em caso de empate.

3. A Comissão Eleitoral funciona nos Serviços da Reitoria da Universidade Politécnica de Castelo Branco.

Art.º 12.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:

a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a conformidade das mesmas com a Lei e com o presente Regulamento, e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
b) Decidir sobre reclamações e recursos;
c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
d) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata que remeterá ao Reitor da UPCB.
e) Entregar nas mesas de voto os envelopes com os votos antecipados previstos no art.º 20.º deste Regulamento.

Art.º 13.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão aprovados e afixados pelo Diretor de cada Escola no caso dos docentes e estudantes, pelo Reitor da UPCB no caso do pessoal técnico, especialista e de gestão, e reportam-se ao dia em que for publicitado o despacho do reitor que fixou a data de realização das eleições.
2. As reclamações dos cadernos eleitorais provisórios são dirigidas à Comissão Eleitoral que decidirá no prazo previsto no calendário eleitoral.
3. Existindo qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral decide, no prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, procedendo às alterações a que houver lugar. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixar os cadernos eleitorais, que passam a ser definitivos, nos Serviços da Reitoria e nas Escolas Superiores da UPCB, entregando cópia dos mesmos às mesas de voto referidas no artigo 17.º deste Regulamento.
4. Os cadernos eleitorais serão tornados públicos no sítio da UPCB, na internet.

Art.º 14.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas por listas, entregues até às 16h da data prevista no calendário eleitoral, no Serviço de Secretariado da Reitoria que as remeterá nessa data à Comissão Eleitoral.
2. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
3. A Comissão Eleitoral analisará a regularidade formal das listas apresentadas, promovendo a correção das irregularidades detetadas, sendo excluídas as candidaturas que não corrijam as irregularidades no prazo de 24h.
4. As listas provisórias são afixadas nos Serviços da Reitoria, nas Escolas Superiores e no sítio da UPCB na Internet.

Art.º 15.º

Listas de Candidatura

1. Só serão aceites listas nas quais se indique o nome completo, a carreira e a categoria do candidato, e, no caso dos alunos, o curso e o ano que cada um frequenta, e ainda, a natureza efetiva ou suplente da candidatura.
2. Os candidatos apenas podem integrar uma única lista e não podem fazer parte das mesas de voto.
3. A constituição das listas deve assegurar a paridade, nos seguintes termos, garantindo a proporção de 40%, na sua globalidade, incluindo efetivos e suplentes, de pessoas de cada sexo, arredondada à unidade mais próxima:
4. Após o termo de apresentação das listas não é admitida a desistência de candidaturas nem a substituição dos candidatos, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pela Comissão Eleitoral.
5. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.
6. Docentes ou Investigadores:
   a) As listas de candidatura devem integrar docentes e investigadores de todas as Escolas Superiores, devendo incluir nove membros efetivos e três suplentes.
   b) Os primeiros seis membros efetivos de cada lista devem pertencer, obrigatoriamente, a Escolas Superiores diferentes.
   c) As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes e por, pelo menos, mais cinco docentes ou investigadores que não os candidatos.

7. Estudantes
   a) As listas de candidatura devem integrar estudantes de Escolas Superiores diferentes, devendo incluir quatro membros efetivos e dois membros suplentes.
   b) Os quatro candidatos efetivos devem pertencer, obrigatoriamente, a Escolas Superiores diferentes, mantendo-se esta regra para os elementos suplentes.
   c) As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes e por, pelo menos, mais oito estudantes para além dos candidatos.
8. Pessoal técnico especialista e de gestão
   a) As listas de candidatura devem integrar três membros efetivos e um suplente.
   b) Os três candidatos efetivos devem pertencer, obrigatoriamente, a Escolas/Serviços diferentes, mantendo-se esta regra para ~~os~~ elementos~~s~~ suplente~~s~~.
   c) As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes e por, pelo menos, mais quatro trabalhadores para além dos candidatos.

Art.º 16.º

Reclamações das Listas

1. As reclamações das listas, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até às 16h da data prevista no calendário eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou, não as havendo, torna públicas as listas definitivas, afixando-as nos Serviços da Reitoria, nas Escolas Superiores e no sítio da UPCB, na internet.

Art.º 17.º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto são constituídas por três membros efetivos e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. Os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Reitor da UPCB, sob proposta do Diretor de cada Escola, até 72h, antes da eleição.
3. As mesas de voto serão constituídas nos termos seguintes:
   a) Uma mesa de voto por Escola Superior, para eleição dos docentes e investigadores;
   b) Uma mesa de voto por Escola Superior, para eleição dos estudantes;
   c) Uma mesa de voto, por Escola Superior e nos Serviços da Reitoria, para eleição dos representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão.

Art.º 18.º

Competências das Mesas de Voto

Compete às mesas de voto, designadamente:

a) Presidir à abertura e encerramento das urnas nas horas previamente fixadas;

b) Orientar o funcionamento do ato eleitoral, decidindo sobre questões suscitadas no seu decurso;

c) Proceder, terminado o processo eleitoral, à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, onde constem os resultados do escrutínio;

d) Afixar, de imediato e no local onde decorreu a votação, os resultados provisórios do escrutínio, nos termos do n.º 3 do artigo seguinte;

e) Enviar a ata e restante documentação da eleição à Comissão Eleitoral, no próprio dia da eleição.

Art.º 19.º

Funcionamento das Mesas de Voto

1. Após a identificação perante a mesa de voto e verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa que o introduz na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
2. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se ata assinada por todos os membros da mesa onde serão registados os seguintes elementos:
   a) O nome dos membros da mesa;
   b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesma;
   c) O número de eleitores inscritos e o número de votantes;
   d) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
   e) As reclamações, os protestos e as deliberações tomadas pela mesa;
   f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
3. Concluída a contagem dos votos, incluindo os votos antecipados, a mesa afixa obrigatoriamente, à entrada do local da votação, um edital com os resultados provisórios, assinado por todos os seus membros, indicando o número de eleitores inscritos e de votantes, os votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos. O edital mantém-se afixado até à homologação dos resultados.

Art.º 20.º

Voto antecipado

1. É permitido o voto antecipado, de acordo com as seguintes condições:
   a) Podem exercer o direito de voto antecipado todos os eleitores que não possam votar de forma presencial;
   b) O pedido para o exercício do voto antecipado deve ser feito através de requerimento escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Reitor da UPCB;
   c) Compete ao interessado a prova do facto impeditivo da votação presencial e juntar o respetivo comprovativo ao requerimento. Em caso de a ausência ter sido autorizada na plataforma EDOC ou outra utilizada pela Escola, será suficiente a referência ao número de registo do requerimento;
   d) Para exercer o voto antecipado, cada eleitor deve solicitar no secretariado da reitoria um exemplar do boletim de voto e dois envelopes;
   e) O voto deve ser dobrado em quatro e introduzido num envelope que, por sua vez, é introduzido num envelope maior com a identificação do eleitor - nome completo e Escola/Serviço a que está afeto, e do respetivo corpo, e entregue no secretariado da reitoria, sendo emitido o respetivo recibo com anotação da data e hora, que o remeterá nessa data à Comissão Eleitoral;
   f) Cabe ao secretariado da reitoria fornecer ao eleitor um boletim de voto e os dois envelopes necessários previstos na alínea anterior.
2. Apenas podem ser considerados os votos antecipados que forem entregues até às 16 h do 2.º dia útil anterior ao dia da realização do ato eleitoral.

Art.º 21.º

Procedimento para o exercício do voto antecipado

1. Os votos antecipados são registados e entregues à Comissão Eleitoral, que os conserva sob a sua guarda até ao dia da realização da eleição, fazendo constar em ata o número de sobrescritos recebidos e que os entrega às respetivas mesas no dia agendado para a votação presencial.
2. Concluída a votação presencial, o Presidente da Mesa de Voto entrega os votos antecipados a um dos vogais, para verificação da inscrição do eleitor no caderno eleitoral e que o mesmo não votou presencialmente.
3. Verificada a conformidade da inscrição, procede-se à descarga do voto no caderno eleitoral, rubricando-se o nome do eleitor.

4. De seguida, o Presidente da Mesa de Voto abre os votos antecipados, retira o sobrescrito que contém o boletim de voto dobrado "em quatro" e introduz na urna de voto.
5. A contagem dos votos tem início apenas após a conclusão das operações previstas nos números anteriores, sendo os votos antecipados apurados conjuntamente com os restantes votos.

Art.º 22.º

Eleição

1. As eleições decorrerão no dia previsto no calendário eleitoral entre as 9h e as 16h.
2. Os eleitores votarão nos Serviços da Reitoria ou na Escola Superior a que estão afetos, matriculados ou inscritos.
3. É permitido o voto antecipado nos termos definidos no art.º 20.º deste Regulamento.
4. A abertura das urnas, para contagem dos votos, só poderá ocorrer após as 16h.

Art.º 23.º

Resultados Eleitorais

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e, com base nos mesmos, elabora a ata final do ato eleitoral.
2. Para apuramento dos resultados eleitorais será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
3. Cada mesa deve afixar os resultados provisórios logo que existam de acordo com o ponto 3 do artigo 19º.

Art.º 24.º

Reclamações e Recursos dos Resultados Eleitorais

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas ao escrutínio e ao apuramento dos resultados eleitorais pode qualquer interessado reclamar, no prazo de um dia útil, contado a partir da data da publicitação ou notificação da respetiva decisão.
2. A reclamação é dirigida à Comissão Eleitoral, por escrito, e deve conter a identificação do reclamante, os factos e fundamentos.
3. A Comissão Eleitoral decide a reclamação, de forma fundamentada, no prazo de um dia útil.
4. Da decisão sobre reclamação cabe recurso, a interpor no prazo de um dia útil, para o Reitor da UPCB, que decide no prazo de três dias úteis.

5. As reclamações e recursos não impedem a continuidade do processo eleitoral, sem prejuízo da retificação posterior dos resultados, se for o caso.

Art.º 25.º

Homologação

1. Concluído o apuramento dos resultados eleitorais e decididas as reclamações ou recursos, a Comissão Eleitoral envia ao Reitor da UPCB a ata final do ato eleitoral, referida no n.º 1 do art.º 23.º, deste Regulamento, para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, os resultados serão afixados nos Serviços da Reitoria, Escolas Superiores e no sítio da UPCB, na internet.

Art.º 26.º

Posse

A Assembleia Estatutária considera-se constituída, exclusivamente para efeitos de cooptação, com o ato de posse conferido pelo Presidente do Conselho Geral da Universidade Politécnica de Castelo Branco aos membros eleitos.

Art.º 27.º

Convocação da Assembleia Estatutária

A Assembleia Estatutária fica desde logo convocada para o terceiro dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o artigo anterior para reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Cooptação de personalidades externas de reconhecido mérito, em conformidade com a alínea e) do art.º 11º Capítulo III da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho.

Capítulo VI

Cooptação

Art.º 28.º

Cooptação

1. Os membros a que se refere a alínea e) do n.º 2 do art.º 3.º deste Regulamento, são cooptados pelo Reitor e pelos membros eleitos da Assembleia Estatutária, por maioria absoluta dos dezassete membros (nove votos favoráveis), com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, 30%, da totalidade daqueles membros (seis subscritores).

2. As propostas de cooptação referidas no número anterior deverão conter o nome de uma ou mais personalidades.
3. Para efeitos de cooptação é aprovada uma lista de seis (6) personalidades, quatro efetivas e dois suplentes.
4. Para efeitos de elaboração da lista de seis personalidades referida no n.º 3, cada membro referido no n.º 1 efetua a proposta de uma personalidade nos termos do disposto no n.º 1, designadamente no que se refere à subscrição da proposta. Cada uma das propostas será submetida a votação realizada por escrutínio secreto. Deste processo de indigitação serão selecionadas as seis (6) personalidades aprovadas por maioria absoluta, com maior número de votos. Em caso de empate, e se tal se revelar necessário para efeitos de seleção, será efetuada uma votação entre as personalidades com igual número de votos.
5. O carácter de efetivo ou de suplente, bem como a ordenação das 6 personalidades na lista referida no nº 3, são decididos numa única votação, em que cada um dos membros referido no n.º 1 atribui a cada uma das personalidades uma pontuação numérica inteira de 1 a 6 pontos. Os boletins de voto devem incluir, ordenados alfabeticamente, os nomes das 6 individualidades, e só serão considerados validamente expressos se, após a votação, não tiverem pontuações repetidas. A pontuação total de cada personalidade é obtida pela soma da sua pontuação individual em todos os boletins de voto. A ordenação final da lista de personalidades é efetuada por ordem decrescente da pontuação total obtida na votação, sendo considerados efetivos os primeiros quatro. Em casos de empate, será efetuada uma votação adicional entre as personalidades com igual pontuação total.
6. O Presidente da Assembleia Estatutária da UPCB notificará por escrito as personalidades efetivas, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não aceites as propostas que não forem confirmadas nos três dias úteis subsequentes.
7. Caso alguma das personalidades efetivas não aceite o cargo, o Presidente da Assembleia Estatutária notificará, por escrito, as personalidades que constam da lista de suplentes seguindo-se a ordem da lista aprovada.
8. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião da Assembleia Estatutária para que as mesmas tomem posse. Após a posse dos quatro membros externos, a Assembleia Estatutária entra em pleno funcionamento.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art.º 29.º

Vigência da Assembleia estatutária

A Assembleia mantém-se em funções até à homologação dos novos Estatutos, incluindo para efeitos de reapreciação do texto na sequência de eventual recusa de homologação ou necessidade de introdução de alterações.

Art.º 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões, no âmbito das matérias do processo eleitoral, serão resolvidas por deliberação fundamentada da Comissão Eleitoral.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Geral e será afixado nos Serviços da Reitoria, nas Escolas Superiores e divulgado no sítio da UPCB na Internet.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral da UPCB de 18 de novembro de 2026.